



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF nº 10.873.453/0001-86

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14, de 29 de novembro de 2022

Denomina Palácio Nelson Queiroz dos Santos o prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu.

O Prefeito do Município de Jucurutu Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Palácio Nelson Queiroz dos Santos o prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu, neste município.

Art. 2º. A Administração Pública municipal providenciará a confecção de placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu, 29 de novembro de 2022.


Rubens Batista de Araújo
Vereador

Recebido
29/11/2022
Franciele Santana Gomes
16h 11h



Estado do Rio Grande do Norte
CAMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN
CGC/MF n° 10.873.453/0001-86

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Com a presente proposição, busca-se homenagear a memória do saudoso Nelson Queiroz dos Santos, patriarca da família Queiroz, promotor de Justiça, prefeito deste Município e deputado estadual por quatro legislaturas.

Nelson Queiroz, o velho guerreiro, como era carinhosamente chamado, foi professor, advogado, promotor de Justiça, prefeito de Jucurutu e deputado estadual. Como professor, ele lecionou na antiga Escola Comercial, a atual Escola Estadual Antônio Batista. Depois atuou como advogado, e em seguida exerceu o cargo de promotor de Justiça. Na sequência, foi prefeito de Jucurutu, e em 1974 foi eleito deputado estadual, renovando o mandato em 1978 e em 1982, assumindo seu último mandato na Assembleia Legislativa em 1986. Em 1989 atuou como relator da constituinte do Estado do Rio Grande do Norte.

O Senhor Nelson Queiroz construiu um marco de relevância na história de Jucurutu e do Rio Grande do Norte enquanto cidadão, líder político e homem público.

Assim, embora singela para a sua grandeza, é honrosa a presente homenagem, que busca dar seu nome à sede do nosso Governo Municipal.

Peço o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste importante projeto.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Jucurutu, 29 de novembro de 2022.


Rubens Batista de Araújo
Vereador



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 071/2022

ATO DE CERTIDÃO E DECLARAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que em 19/11/2022, às 09:01, foi protocolado na Secretaria Geral desta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 14/2022, de autoria do Vereador Rubens Batista de Araújo, que "Denomina Palácio Nelson Queiroz dos Santos o prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu".

Declaro que o presente processo se encontra devidamente autuado, numerado e rubricado.

Declaro, ainda, que foi dada a devida ciência de seu objeto ao Presidente da Câmara Municipal e encaminhada cópia para análise e emissão de parecer da Procuradoria Jurídica.

Jucurutu/RN, 29 de novembro de 2022.


Francihele Santana de Souza

Secretária-Geral da Câmara Municipal de Jucurutu



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 087/2022/CMJ/PROCURADORIA

OBJETO: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 014, de 29 de novembro de 2022, que denomina Palácio Nelson Queiroz dos Santos o prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu.

INTERESSADO: Presidência da Câmara Municipal

EMENTA: CONSTITUCIONAL. DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE. É cabível iniciativa parlamentar para a denominação de prédios, bens e logradouros do patrimônio público municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, art. 13, I, c/c art. 25, VIII, da Lei Orgânica, RE nº 1.151.137, do STF, e Parecer Jurídico nº 014/2021/CMJ/PROCURADORIA. **Parecer favorável sem ressalvas.**

Senhor Presidente,

I – DO RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 014, de 29 de novembro de 2022, que denomina Palácio Nelson Queiroz dos Santos o prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jucurutu.
2. A supracitada propositura foi encaminhada para análise da Procuradoria da Câmara e emissão de parecer jurídico.
3. É o breve relatório.

II – DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. Anteriormente à análise jurídica do objeto, cumpre esclarecer que a presente manifestação visa à assistência da autoridade interessada quanto à matéria posta à apreciação e sua adequação às normas constitucionais, legais e infralegais, sem prejuízo da observância do entendimento consolidado na jurisprudência dos tribunais brasileiros e na doutrina especializada.
5. Importa salientar, ainda, que o exame restringir-se-á unicamente aos seus aspectos jurídicos, restando excluída, portanto, a análise daqueles de natureza técnica e/ou política que ultrapassem o campo de atuação desta Procuradoria.
6. Em relação à matéria técnica que não será objeto de análise, entende-se que o Poder Legislativo dispõe de órgão competente para prestar os esclarecimentos que sejam devidos acerca das questões procedimentais que extrapolem o campo jurídico.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

7. No que diz respeito à apreciação política da viabilidade, ou não, do objeto deste parecer, deixa este órgão jurídico de emitir qualquer juízo de valor, por ser esta atribuição da Casa Legislativa. Ou seja, não compete à Procuradoria opinar sobre questões políticas ou se imiscuir nesse campo, já que, sendo múnus constitucionalmente parlamentar, ingressar nessa matéria ultrapassaria a competência desta Procuradoria.
8. Feitas estas considerações, passo a analisar o mérito.

III – DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA JURÍDICA PARA A ANÁLISE PRÉVIA DOS PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU

9. A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento superior da Câmara Municipal de Jucurutu, nos termos do art. 214, do Regimento Interno. Nisto se inclui o esclarecimento de eventuais questionamentos ou dúvidas dos vereadores acerca das proposições que anseiem formular e apresentar ou em relação àquelas que serão objeto de seu exame.
10. Outrossim, consoante previsto na Resolução nº 001, de 21 de fevereiro de 2019, compete ao Assistente de Plenário “submeter à apreciação e parecer da Procuradoria Geral da Câmara, todas as matérias antes da deliberação do Plenário”.
11. Ressalte-se, ainda, que, conforme a Recomendação nº 001/2020/CMJ/PROCURADORIA, acatada pela Mesa Diretora, é também este órgão responsável pela análise prévia dos projetos de lei em tramitação na Casa Legislativa, sejam eles de iniciativa do Poder Executivo ou do próprio Poder Legislativo.
12. Logo, tais disposições conferem a este órgão a competência para realizar a apreciação dessa matéria. Não obstante, a presente análise não inibe, tampouco usurpa, a atribuição das Comissões da Câmara, as quais possuem suas competências previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.
13. Feitas estas considerações, passa-se ao mérito.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

IV.1 – Do atendimento à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

14. A Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamenta o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e dispõe acerca da elaboração, da redação, da alteração e da consolidação das leis.
15. Depois de realizada a análise do projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 014/2022, verifiquei que a proposição está em conformidade com o disposto na LC nº 95/1998.



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

IV.2 – Da denominação de bens públicos. Iniciativa da Câmara Municipal. Matéria de interesse local. Art. 13, I, c/c art. 25, VIII, da Lei Orgânica. RE nº 1.151.237, STF. Entendimento consolidado da Procuradoria da Câmara Municipal.

16. A proposição, de autoria do Vereador Rubens Batista de Araújo, dispõe sobre a denominação de bem público pertencente ao patrimônio municipal. A matéria não demanda análise mais aprofundada, por sua simplicidade, e dado o fato de existir posicionamento dessa Procuradoria no sentido de sua permissibilidade, tudo em consonância com as disposições da Lei Orgânica Municipal e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. POSSIBILIDADE. ART. 30, I, CRFB. ART. 13, I, C/C ART. 25, VIII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. MATÉRIA NÃO RESERVADA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. JURISPRUDÊNCIA FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE Nº 1.151.237. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL. PARECERES JURÍDICOS Nº 037/2020 E Nº 015/2019.

1. A denominação de logradouros, bens e prédios públicos é matéria de interesse local, cuja competência não é privativa do Chefe do Poder Executivo, de maneira que é jurídica e legalmente possível a apresentação de projeto de lei de iniciativa de Vereador nesse sentido, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e art. 13, I, c/c art. 25, VIII, da Lei Orgânica do Município.

2. Tal entendimento também está fixado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que, no RE nº 1.151.237, com repercussão geral, dispôs que “é comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.”

3. No âmbito desta Procuradoria Jurídica, a matéria também está consolidada, conforme disposto nos Pareceres Jurídicos nº 037/2020 e nº 015/2019, pela possibilidade jurídico-legal da competência parlamentar.

4. Parecer favorável sem ressalvas.

(Parecer Jurídico nº 014/2021/CMJ/PROCURADORIA, 24.02.2021)

17. Desse modo, entendo que o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 014/2022 está em conformidade com as disposições constitucionais, legais, com a jurisprudência consolidada do STF e com o entendimento fixado anteriormente por esta Procuradoria Jurídica.

V – DA CONCLUSÃO

18. Em face do exposto, esta Procuradoria apresenta, nos limites de sua análise jurídica, e excluídos os aspectos técnicos e políticos que ultrapassem o campo jurídico, **Parecer favorável**,



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: procuradoriajuridicacmj@gmail.com

SEM RESSALVAS, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 014, de 29 de novembro de 2022, em razão de sua adequação às normas constitucionais e legais.

Este é o Parecer jurídico, salvo melhor juízo.

Jucurutu/RN, data da assinatura digital.

**JOHN MAYCON
ALEXANDRE
VALE:0926792741**

8

John Maycon Alexandre Vale

Procurador da Câmara Municipal de Jucurutu

OAB nº 13.673 / Matrícula nº 161

Assinado digitalmente por JOHN MAYCON
ALEXANDRE VALE:09267927418
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI,
OU=AC SOLUTI Multipla, OU=20937130000162,
OU=Certificado PF A3, CN=JOHN MAYCON
ALEXANDRE VALE:09267927418
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.12 08:38:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 071/2022

CERTIDÃO DE SANÇÃO DE LEI E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Certifico que o Poder Executivo sancionou a Lei Municipal nº 1.080/2022, derivada do Projeto de Lei Municipal nº 14/2022, de autoria do Poder Legislativo.

Em razão da finalização da tramitação processual, determino o arquivamento dos presentes autos.

À Secretaria para cumprimento.

Jucurutu/RN, 20 de dezembro de 2022.



Willame Lopes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Jucurutu



MUNICÍPIO DE JUCURUTU

Estado do Rio Grande do Norte

Gabinete do Prefeito

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

Telefone: (84) 99488-3724 E-mail: gabinete@jucurutu.rn.gov.br

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Ofício nº 0467/2022/GP-MJ

Jucurutu/RN, 15 de dezembro de 2022.

Ao Exmº Senhor,

WILLAME LOPES DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Rua Epaminondas Lopes, 190

Centro – Jucurutu/RN – CEP: 59.330-000.

Assunto: Encaminhar Lei Municipal Nº 1.080/2022

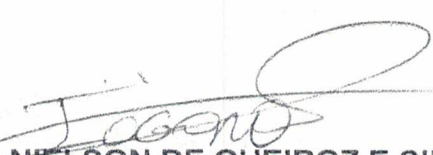
Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com os nossos cumprimentos de estima, vimos por meio deste, ENCAMINHAR em anexo a Lei Municipal nº 1.080/2022 que “DENOMINA PALÁCIO NELSON QUEIROZ DOS SANTOS O PRÉDIO-SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU”.

Sendo o que tínhamos no momento, reiteramos os votos de estima e consideração.

Gratos por sua atenção e estima, nos colocamos à inteira disposição.

Atenciosamente,


IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Recebido
dia 16/12/2022
Francieli Santana Sena
às 9:35



Município de Jucurutu
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JUCURUTU
Rua Epaminondas Lopes, 160, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000
E-mail: camaradejucurutu@hotmail.com

Processo Legislativo nº 071/2022

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Com base no despacho da presidência, certifico o arquivamento do presente processo.

Jucurutu/RN, 20 de dezembro de 2022.


Franciele Santana de Souza

Secretária da Câmara Municipal de Jucurutu